

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG) para o exercício de 2022, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG).

O PRESIDENTE DO CISPARG Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2022 no montante total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, no montante total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às receitas orçamentárias:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	14.950.000,00
1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial	80.000,00
1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços	5.205.000,00
1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes	4.735.000,00
1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	4.930.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0 Alienação de bens	50.000,00
TOTAL DA RECEITA	15.000.000,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R\$
3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.673.200,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.300.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	363.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	200,00
3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes	10.106.700,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	70.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.960.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	52.100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	550.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	158.100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	100.100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.799.300,00

3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.150.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	150.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	10.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	21.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	3.170.100,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	400,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.569.400,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	50.000,00
	TOTAL DA DESPESA	15.000.000,00

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 6º. No orçamento para 2022 constam valores em fase final de concretização do Convênio CV 0561/2019 com a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 7º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 02 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio Cisparg